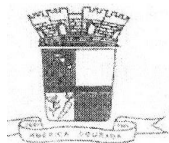


Prefeitura Municipal de America Dourada

Portaria



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Portaria Nº 09 de 01 de dezembro de 2022

Abre o período das inscrições de 01 a 20 de dezembro de 2022 para fins do protocolo dos requerimentos de licença-prêmio e desdobramento de carga horária de 20 para 40h, a título de jornada diferenciada de trabalho para 2023 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de América Dourada – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Com fundamentos legais no §1º do art. 25 da Lei municipal, nº 242/2007, artigos, 81 e, 102 da Lei Municipal, nº 198/2004, faço saber que, legalmente, abre o período das inscrições de 01 a 20 de dezembro de 2022 para fins do protocolo dos requerimentos de desdobramento de carga horária de 20 para 40h, a título de jornada diferenciada de trabalho, e liberação de licença-prêmio, a serem concedidas no ano de 2023 e dá outras providências.

DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 2º - Resguarda aos profissionais efetivo-concursados lotados na Secretaria Municipal da Educação e, em efetivo exercício funcional do seu cargo e função, o direito previsto no Capítulo IV – das licenças – artigos 81 e, 102 da Lei Municipal, nº 198/2004, o dever de protocolar na unidade de ensino, onde desempenha as atribuições e funções do seu cargo, o seu requerimento de liberação de licença-prêmio, para que possa nos termos e condições previstas na presente Portaria e legislações vigentes, ser apreciado pela COPEA, com fins de gozo no ano de 2023.

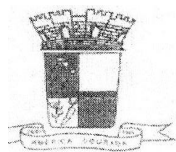
- I. Os requerimentos de liberação de licença-prêmio poderão ser inscritos em duas modalidades:
 - a) Requerimento para usufruto de 90 dias consecutivos.
 - b) Requerimento em pecúnia com recebimento integral.
- II. O requerimento administrativo do servidor deverá ser protocolado obrigatoriamente na unidade de ensino onde atua.
- III. O requerimento administrativo deverá ser preenchido em conformidade com o solicitado.
- IV. Os requerimentos que não preencham os requisitos mínimos exigidos, serão anulados.
- V. O requerimento administrativo protocolado fora do prazo legal, será invalidado.

Art. 3º - O quantitativo de vagas de cada modalidade de liberação de licença-prêmio, obedecerá a disponibilidade orçamentária e o planejamento previamente elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, que publicará a quantidade por cada modalidade, a serem liberadas, no Decreto a ser publicado para finalidade a partir de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Não se concederá licença-prêmio ao servidor nas seguintes condições:

- a) Ter gozado no ano anterior de qualquer das licenças previstas no **Capítulo V - DAS LICENÇAS previstas na Lei Municipal, nº 198/2004.**
- b) **Ocupantes de cargo comissionado.**
- c) Estar cedido ou, permutado para outro município.
- d) Afastado por incapacidade para o trabalho com auxílio-doença no INSS.
- e)

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 5º - O regime diferenciado de trabalho do professor, a título de jornada diferenciada de trabalho, é uma condicionalidade temporária para suprir a ausência de professor para regular o Quadro da Secretaria Municipal de Educação, a qual poderá ser cessada com fim do motivo que a ocasionou, nas seguintes possibilidades:

- a) Fechamento do ano letivo em curso.
- b) Retorno do professor titular.
- c) Extinção da turma, ou fechamento da unidade escolar.
- d) Reintegração de professor titular.
- e) Por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, após relatório circunstanciado da Direção da Escola.

Art. 6º - Fica o Secretário Municipal de Educação no dever de promover a destituição do ato que promoveu o desdobramento da carga horária do professor, a título de jornada diferenciada de trabalho nas seguintes situações:

- a) Deixar de ser assíduo.
- b) Impossibilidade para o trabalho por motivos de doença.
- c) Por apresentação de atestados ou, relatórios médicos, que somados alcançar 20 dias de afastamento do trabalho, a cada trimestre.
- d) Quando apresentar relatório médico solicitando o afastamento das funções por tempo indeterminado.
- e) Por insuficiência de resultados no processo pedagógico.
- f) Não cumprimento do Regimento Escolar.
- g) Deixar de cumprir as obrigações do cargo, as normas de funcionamento e a proposta pedagógica da unidade escolar.

DO DESDOBRAMENTO DE CARGA HORÁRIA DE 20 PARA 40h

Art. 7º - Com fundamento no §1º do art. 25 da Lei Municipal, nº 242/2007, pela presente Portaria, fica oficialmente aberto o prazo legal para fins do protocolo do requerimento administrativo do professor de 20h semanal, com fins da sua apreciação, a partir de critérios estabelecidos para tal finalidade, para que tenha à sua carga horária semanal de 20h desdobrada, a título de jornada diferenciada de trabalho, para 40h semanal, em cumprimento dos artigos, 25º e 26º da Lei Municipal, nº 242/2007, acrescido dos critérios contidos na presente Portaria.

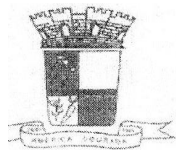
Art. 8º - Fica acrescido dos critérios abaixo, para fins da aplicação e avaliação pela COPEA, em cada Requerimento do professor com a finalidade do cumprimento da legislação vigente, como também, da garantia do processo educacional contínuo e ininterrupto pelo profissional apto e no pleno gozo da sua aptidão física e lucidez plena.

- a) Assiduidade.
- b) Cumprimento integral das obrigações do cargo e função.
- c) Apresentação de dedicação e aptidão física no exercício do cargo.
- d) Atuação conforme a proposta curricular da escola.
- e) Apresentado atestados ou, relatórios médicos, que somados ultrapassou 20 dias letivos a cada trimestre.

Parágrafo único: Todos os critérios constantes neste artigo, devem tomar como referência o ano anterior, contados a partir do primeiro dia útil de fevereiro.

Art. 9º - A ficha de avaliação do professor em regime de jornada diferenciada de trabalho, deverá ser preenchida pelo diretor(a) em conjunto com o coordenador pedagógico da instituição de ensino, onde o professor exerceu as funções do cargo no desdobramento de carga horária, cuja segue devidamente assinada, inclusive pelo professor, em 03 (três) vias, sendo uma do professor interessado, uma da escolar e a terceira, encaminhada para a Secretaria Municipal da Educação.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 10º - Fica impossibilitado de ter à sua carga horária desdobrada no ano subsequente, o professor que:

I – Não foi assíduo

II – Deixou de cumprir com as obrigações integrais do cargo e função constantes no Regimento Escolar.

III – Não demonstrou interesse, dedicação e iniciativa no exercício da função de professor.

IV – Que não alcançou bons resultados no processo pedagógico da escola e do aluno.

V – Que se ausentou do trabalho justificada ou injustificadamente até o limite de 20% dos dias letivos ou, das 800 horas de direito do aluno durante o ano letivo.

VI – Afastado por incapacidade para o trabalho com auxílio-doença no INSS.

VII – Readaptado funcional.

VIII – portador de laudo ou relatório médico de incapacidade para o trabalho.

Art. 11º - O atendimento do professor que requereu o desdobramento da sua carga horária de trabalho de 20 para 40h, a título de jornada diferenciada de trabalho, fica condicionado, ao surgimento da vaga temporária de professor em cada unidade de ensino da Rede Municipal de Educação, ou da sua responsabilidade, observadas as seguintes condições:

a) Ter requerido o atode ofício, no tempo e prazo da lei.

b) Estar apto conforme Parecer da COPEA.

c) No cumprimento obrigatório da ordem classificatória da unidade escolar.

Parágrafo Único: Quando a vaga surgir em outra unidade escolar, todos os candidatos classificados para suprir tais vagas, deverão passar por nova apreciação aplicando-se os critérios constantes no art. 25 da Lei Municipal nº 242/2007, com exceção do 1º critério (lotação).

Art. 12º - Fica o Secretário Municipal de Educação responsável pela convocação da Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA para apreciar e emitir PARECER opinativo sobre os requerimentos tratados na presente Portaria, devendo ser encaminhando para o Chefe do Poder Executivo para decisão final.

Art. 13º - A Comissão ora nomeada, após as avaliações dos requerimentos de liberação de licença-prêmio, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos e a emissão de Parecer opinativo, sobre os requerimentos protocolados e avaliados.

Art. 14º- Quando houver dúvidas ou possíveis irregularidades nos requerimentos protocolados, ou, nos resultado classificatório expedido pela Comissão, esta poderá ser reconvocada pelo Secretário Municipal de Educação para reavaliar os resultados apresentados.

Art. 15º Fica restritamente resguardado à Comissão Paritária para Avaliação dos requerimentos, somente as atribuições de avaliar, classificar e encaminhar estes, ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação de América Dourada/BA, 01 de Dezembro de 2022.

Pedro Oliveira de Melo
Secretário Municipal de Educação
América Dourada/BA